



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º1595 /2017** **DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de bens duráveis a serem utilizados pela gestão da Assistência Social do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.

**BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

**CONSIDERANDO** a reprogramação de recursos federais do IGD-SUAS, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 08 de junho do corrente,

**CONSIDERANDO** que um material é considerado de consumo, quando atende a um, e pelo menos um, dos critérios de durabilidade, perecibilidade, fragilidade, incorporabilidade, e transformabilidade (*Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02, de 22 de dezembro de 2016 "MCASP 7ª Edição - página 108"*),

**CONSIDERANDO AINDA** que blocos de financiamento são um conjunto de recursos destinados ao cofinanciamento federal de ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade (*Portaria MDS n.º 113, de 10 de dezembro de 2015*).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

## **Crédito Especial**


Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	244-Assistência Comunitária
Programa:	4311-Atendendo a quem necessita
Atividade:	2.022-Manutenção da Assistência Social e CRAS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito:	20.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos federais do Bloco da Gestão do SUAS.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de agosto de 2017.

  
**Benedito Lauro de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura municipal de Pinhalzinho na data de 09 de agosto de 2017.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310